



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MITOSO

**PROJETO DE LEI Nº. 385/2013**

**DISPÕE sobre a proibição do emprego na construção civil de materiais, equipamentos ou elementos construtivos que contenham amianto em qualquer das suas modalidades no Município de Manaus, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica proibido o emprego na construção civil de materiais, equipamentos ou elementos construtivos que contenham amianto em qualquer das suas modalidades.

**Art. 2º** - A obtenção do alvará de licença para construção, reforma ou demolição fica condicionada à apresentação, juntamente com projetos e memoriais, de Termo de Responsabilidade Técnica, assinado por profissional habilitado que responder pelo Projeto, anexado à solicitação de autorização do Projeto.

**§ 1º** - No memorial descritivo deverão constar os materiais de que são compostos os reservatórios de água, a cobertura da edificação, o isolamento térmico e acústico, as instalações hidráulicas, paredes, portas corta-fogo, divisórias, pisos e outras instalações.

**§ 2º** - A autorização para atividade de reforma e/ou demolição somente será concedida mediante a apresentação de memorial descritivo especificando a forma de destinação final dos materiais e resíduos contendo amianto em aterro industrial para lixo perigoso devidamente autorizado.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa no valor de 800 (oitocentas) UFM's, duplicada se persistir a desconformidade, concomitantemente com o embargo da obra, reforma ou demolição, bem como a não-obtenção do "habite-se" ou alvará de funcionamento no caso de



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MITOSO

estabelecimentos comerciais e industriais, além de outras sanções cabíveis na forma da lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor seis (06) meses após a data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de setembro de 2013.

**MITOSO**  
**Vereador - PSD**



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MITOSO

## JUSTIFICATIVA

A polêmica do banimento do amianto existe há muitos anos, e uma das razões é que as leis estaduais e municipais sobre o tema têm sido contestadas pelo lobby das indústrias arguindo que existe Lei Federal, superior, tratando do tema, a Lei 9.055/95.

A questão é tão importante, por envolver a saúde pública, já que se trata de material altamente cancerígeno, que o amianto foi abolido em mais de 60 países, mas no Brasil continua a ser usado por força dos interesses econômicos.

Porém, existe uma mudança importante de posição dos membros do STF com entendimento renovado, de que as leis banindo o produto, estaduais ou municipais, podem sim ser constitucionais e que a Lei Federal 9.055/95 é inconstitucional ao permitir que algumas formas de amianto pudessem ser usadas sob a alegação das indústrias de que não havia riscos (**vide Anexo**).

No Brasil, além de **quatro estados, em mais de 22 cidades já houve a proibição** de produtos com esse mineral, respondendo aos reclames dos conhecimentos médicos e científicos que não têm mais dúvida dos perigos do amianto para a vida humana, desacando: **Limeira, São Bernardo do Campo, Americana, Araraquara, Avaré, Capivari, Diadema, Itapevi, Jacareí, Jandira, Piracicaba, São José dos Campos, Santos, Sorocaba, Campo Grande(MS), Belo Horizonte(MG), Passos(MG), Pouso Alegre(MG), Belém(PA), Porto Alegre(RS), Joinville(SC)**, destacando-se entre as **últimas Boa Vista (RR) e Curitiba (PR)** com leis em dezembro de 2012.

Manaus precisa avançar e acompanhar essa tendência. Existem muitos estudos científicos sobre a relação entre câncer e o produto, afetando não somente os trabalhadores que produzem amianto, mas os consumidores. Pessoas que entram em contato com resíduos deles, como no caso das telhas e caixas de AGU, painéis acústicos e resistentes ao fogo, pisos e forros, usados e comercializadas no Brasil, correm risco significativo também.

Em 2009 apresentei projeto de Lei visando a substituição das telhas de cimento-amianto por telhas ecológicas, material produzido a partir de produtos



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MITOSO

descartados e reciclados (garrafas pet), um dos maiores problemas da poluição ambiental em nossa cidade.

**Ainda naquele ano de 2009, recebi o reconhecimento de uma das personalidades mais destacadas na luta pelo fim do cimento-amianto no Brasil, a Sra. Fernanda Giannasi, congratulando-me pela iniciativa do Projeto de Lei.**

Na condição de auditora fiscal do Ministério do Trabalho, essa valorosa senhora se engajou tanto na causa que o seu histórico tem sido reconhecido por instituições internacionais, na Europa, Canadá, Estados Unidos, Itália e Japão. Recebeu várias honrarias e foi indicada à Academia de Ciências da Itália.

Integrando a **Associação Brasileira de Expostos ao Amianto (ABRAE)**, ela tem lutado incansavelmente há vários anos pelo fim do uso desse produto perigoso no nosso país, sempre enfrentando as grandes corporações produtoras e os interesses mercantis dos exportadores. Por conta disso, vários processos criminais, civis e administrativos foram impetrados contra ela por empresas que exploram ou produzem itens à base de amianto.

**Essa ilustre defensora da causa tomou conhecimento do meu Projeto de Lei em 2009, e me enviou um e-mail congratulando-me pela iniciativa**, cujo teor transcrevo:

**“Cumprimentamos efusivamente a acertada decisão da Câmara Municipal de Manaus na data de ontem, que aprovou o PL de substituição das cancerígenas telhas de fibrocimento por similares ecológicas e, em particular, o seu propositor, vereador Luís Mitoso do PV. Em nome das vítimas do amianto em todo o país, apelamos para que o Prefeito Amazonino Mendes sancione o quanto antes esta importante iniciativa, tornado-a a primeira lei de banimento do amianto da região Norte, que será certamente um marco emblemático para todo o país. Rogamos para que o Prefeito não se deixe enganar pelo “sedutor” lobby do amianto com suas teses mirabolantes da segurança do produto, banido em mais de 60 países e em quatro estados brasileiros e várias capitais e cidades.”**



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Por razões inerentes a vício de iniciativa ou de competência na matéria, a propositura recebeu veto do Sr. Prefeito, mas vi com satisfação que, mais tarde, a sua Administração passou a utilizar as telhas ecológicas na cobertura de paradas de ônibus da nossa cidade, e isso tem continuado na atual Administração. Trata-se de um material que, embora tenha um custo maior, tem um tempo de durabilidade muito superior às telhas comuns, compensando os custos de instalação, além de ser inócuo à saúde e ter propriedades isolantes.

Porém a minha preocupação, além de promover a reciclagem em nossa cidade e oferecer uma solução ao grave problema ambiental do lixo jogado nos nossos igarapés, que segundo estimativas constituem mais de 100 toneladas mensais retiradas pela limpeza pública, também teve um propósito de proteção à saúde da nossa população.

A substituição das telhas de cimento-amianto, não é apenas oportuna ecologicamente, mas também uma questão de saúde pública, em razão da comprovada toxicidade do material. Calcula-se que 50% das edificações do país utilizam esse material, todavia, já foi proibido em 49 países pelos efeitos altamente nocivos à saúde humana e animal, já que o material utilizado para sua fabricação, o amianto, sedimento de rochas fibrosas compostas por silicatos é altamente cancerígeno, além de causar doenças pulmonares. A França já proibiu o seu emprego desde 1996, seguindo-se muitos outros países da União Européia.

A Organização Mundial da Saúde listou o amianto entre os 200 produtos perigosos para a vida humana. O Estado de São Paulo proibiu o uso do amianto em 2009, seguindo o exemplo do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

Sobre a questão dos riscos à saúde, faz-se oportuno citar o pronunciamento do médico pneumologista Hermano Albuquerque de Castro, professor da Escola Nacional de Saúde Pública e coordenador do Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Rio de Janeiro, em matéria divulgada no site <<http://74.125.113.132/search?q=cache:cPVgb2VISEYJ:www.caras.com.br/edicoes/769/textos/301/+proibir+telha+de+cimento-amianto&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a>>:



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MITOSO

É uma bomba de efeito retardado. Não há uma dose segura de exposição ao amianto; a única quantidade que protege contra o câncer é a exposição zero. O amianto, mesmo em baixas doses, é cancerígeno. Vá até uma loja de materiais de construção e descobrirá que em todo produto de cimento-amianto está escrito: "**Ao cortar ou furar, não respire a poeira gerada, pois pode prejudicar gravemente a saúde**". É porque, ao **se cortar ou furar uma telha, fibras de amianto são liberadas no ar. E inala essa "poeira" todo mundo que está no ambiente. Além disso, o material, com o tempo, se degrada e, ao ser manipulado, se desfaz, liberando fibras na sua casa, no meio ambiente.**

Trata-se de um risco invisível, e a maioria da pessoas sequer imagina da gravidade da questão. Por isso entendo ser indispensável a aprovação do presente Projeto de Lei, para tornar Manaus mais uma cidade a banir o amianto da comercialização e uso na construção civil, seguindo o exemplo das cidades irmãs do resto do Brasil, e também de diversos estados, a exemplo de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

A Lei Federal 9.055/95 autoriza a utilização do amianto em uma das supostas composições seguras do mineral, mas isso tem sido contestado por instituições, médicos e também pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, é importante a mobilização a nível local para tratar desse tema polêmico, mas de vital interesse por envolver o bem mais precioso, a saúde.

Nesse cenário, como demonstra o material em anexo, os membros do STF estão acatando a constitucionalidade das leis estaduais ou municipais sobre a matéria reconhecendo a tutela do bem-maior, a saúde, além da Convenção 162 da OIT, da qual o Brasil é signatário, tratando do banimento do produto.

A questão que se apresenta, portanto, é de relevante interesse público, porque não existe mais dúvida da alta nocividade desse produto. O amparo legal à proibição decretada pelo Estado-irmão deu-se em pronúncia do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que em 4 de junho de 2009 decidiu, por 7 votos a 3, que a Lei 12.684 do Estado de São Paulo, vetando o uso do amianto em telhas, caixas-d'água e divisórias nesse Estado, é constitucional.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MITOSO

A Lei Federal 9.055/95 visou o uso controlado do amianto, todavia, como afirma a ABREA, não existe um nível mínimo de uso do produto. Ele é de alto risco não importa a quantidade ou tipo de mineral empregado, por isso é necessário baní-lo totalmente do nosso país.

O fim do uso desse material altamente perigoso e nocivo é responsabilidade dos legisladores. Espero que esta Casa apoie este Projeto de Lei, e faça com que Manaus dê a sua contribuição e exemplo, somando-se a várias outras, para que essa luta tenha êxito no Brasil todo.

Entendo que, ao lado do mérito e do apoio que vem sendo dado à matéria no STF quanto à constitucionalidade, a iniciativa suscitada é medida de competência, responsabilidade e também de visão de um governo moderno, que deve acompanhar as mudanças e conhecimentos que fundamentam tão importante tema, com grandes avanços em outros países, mas que no Brasil, por força dos lobbies da indústria do cimento-amianto, continua a ser desconsiderado pelo Poder Público apesar dos graves riscos à saúde de todos nós.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de setembro de 2013.

**MITOSO**  
**Vereador - PSD**